



PROPOSTA DA UGT AO GOVERNO

A UGT regista a publicação, na data de hoje, da Lei nº 31/2020, a qual vem introduzir alterações ao Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 1 de Maio, que estabeleceu um conjunto de medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

A principal alteração deste diploma, aprovado em sede parlamentar, consiste no facto do apoio extraordinário à redução da atividade económica concedido a trabalhadores independentes passar a proteger não apenas os trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes mas igualmente os que estejam abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem, desde que não afixem, neste regime, mais do que o valor do IAS.

A UGT considera importante o reforço da protecção social aos trabalhadores que esta alteração vem conferir, mas não pode deixar de considerar que a mesma não deixa de introduzir uma lógica de concessão do apoio que é diversa da que presidiu ao diploma inicial.

Com efeito, ao deixar-se de apoiar apenas e só os trabalhadores em regime exclusivamente de trabalho independente, parece-nos que nos encaminhamos – e bem – para uma lógica de protecção de quebras de rendimentos.

Nesse sentido e com essa mesma lógica, a UGT considera que a opção agora assumida é redutora, devendo questionar o motivo da manutenção da exclusão de outros independentes que acumulem rendimentos de outras fontes e que, conforme sucede na situação agora contemplada, não excedam um determinado valor, como é o caso dos pensionistas.

A UGT defende que, apenas por essa via, se garante, na prática, uma solução legislativa mais abrangente e, por esse motivo, mais justa e equitativa.

UGT, 11/08/2020